



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 473/2017

Dispõe sobre a desafetação de lote de propriedade do Município de Sabáudia, bem como autoriza o prolongamento da rua São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de ampliação do sistema viário do Município de Sabáudia, uma área de 402,06 m², nesta cidade.

Parágrafo único. A desafetação ora é proposta, corresponde ao Lote n° 47/48-2/F-8, com área de 402,06 m², já que o prolongamento da Rua São Paulo, será de 27,22 metros de extensão e largura 15,00 metros (compreendendo 9,00 metros de pavimentação e 3,00 metros de passeio (lado direito e lado esquerdo)), com os seguintes limites e confrontações: “princiando num marco cravado na divisa da Rua Olímpio Marques com o Lote n° 47/48-2/F-9; desse ponto segue confrontando com o dito lote n° 47/48-2/F-9, no rumo NE44°23’09”SW com a distância de 27,22 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote n° 47/48-3 no rumo NW43°32’51”SE com a distância de 15,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote n° 47/48-2/F-7 no rumo SW44°23’09”NE com a distância de 27,20 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Olímpio Marques no rumo SE43°32’51”NW com a distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição”, Lote este devidamente matriculado sob o n°. 26.577, do Livro n° 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis - 1º Ofício - Arapongas - Paraná, de propriedade do Município de Sabáudia.

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º. A área desafetada será utilizada para prolongamento da Rua São Paulo com 27,22 metros de extensão e largura 15,00 metros (compreendendo 9,00 metros de pavimentação e 3,00 metros de passeio (lado direito e lado esquerdo)), e passará a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 3º. Em razão da desafetação e do prolongamento da Rua São Paulo, fica o Poder Executivo, autorizado também à implantação de equipamentos urbanos como galeria de águas pluviais, meio-fio, pavimentação, sinalização, etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município de Sabáudia, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUERIA
Prefeito Municipal